



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90

Disciplina, nos termos do artigo 174 e de acordo com ' artigo 171 da Lei Orgânica do Município, a aplicação ' do disposto no artigo 170 da mesma lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal constituirá Comissão ' Provisória Especial, composta de três mem - bros, para efetuar o levantamento dos imóveis, situados no Município' que se enquadrem no disposto no § 1º do artigo 170 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o " caput" ' deste artigo será assistida por um ' profissional habilitado, contratado pela Prefeitura, que emitirá lau- do técnico, dispondo, detalhadamente, sobre o enquadramento previsto' no citado dispositivo

Art. 2º - Feito o levantamento estabelecido no artigo' anterior a Comissão efetuará, com base no ' laudo técnico de que trata o parágrafo único de referido artigo, o inventário dos imóveis enquadrados, registrando-os, em documento espe - cífico, conforme dispuser o regulamento da presente lei complementar.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Efetuados o inventário e o registro a Comissão enviará o documento que os contiver ao Executivo Municipal que, julgando conveniente, o encaminhará ao órgão municipal competente para o processamento do respectivo tombamento, seguindo-se os trâmites normais da legislação municipal que dispõe sobre o tombamento de imóveis.

Parágrafo único - O encaminhamento de que trata o "caput" deste artigo poderá efetuar-se no todo ou parceladamente, atendidas as conveniências do Município.

Art. 4º - Os imóveis inventariados e registrados, nos termos do artigo 2º, ficarão, desde a data do inventário e registro, isentos dos impostos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão, por ato entre vivos, de bens imóveis.

Art. 5º - Havendo qualquer alteração nas formas originais do imóvel ou sua demolição, perderá o mesmo, automaticamente, a isenção, respondendo o respectivo proprietário ou detentor, a qualquer título, por todos os tributos não pagos no período da isenção, acrescidos de multas e correção monetária, observados os prazos de prescrição e decadências estabelecidos no Código Tributário Nacional.

Art. 6º - Efetuado o tombamento aplicar-se-á aos imóveis tombados o disposto no § 2º do artigo 170 da Lei Orgânica do Município, ficando o respectivo proprietário ou detentor, a qualquer título, em caso de desobediência, obrigado a repor o imóvel na situação original, sob pena de responder pela multa diária correspondente a um BTNF = Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - enquanto não o fizer.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

:
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la no prazo de noventa dias.

Itapeçerica, 17 de julho de 1990.

Lindolfo Pena Pereira

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal